Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00081/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1585/2010
PROTOCOLO	**:**	974398
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2010
RELATOR	**:**	CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
CONTRATADO (A)	**:**	LUIZ CARLOS SANCHES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 038/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 81.120,00
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar irregular e ilegal o Procedimento Licitatório e o Contrato Administrativo n. 010/2010, nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - aplicar multa regimental a Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Senhora Eledir Barcelos de Souza, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, o que faço com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno e artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

3 - determinar a remessa dos autos à Inspetoria Competente para acompanhamento e verificação da segunda fase da contratação, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

4 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso